



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À ÁREA COM OCORRÊNCIA DE CASCALHO, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado **CREDENCIANTE** ou **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, _____, [pessoa física/jurídica], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO** ou **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão Onerosa de Uso e Disponibilização de Acesso à Área com Ocorrência de Cascalho**, decorrente do Processo de Credenciamento nº ____/2026, com fundamento no art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso à área rural ou urbana que contenha ocorrência de mineral – cascalho –, com autorização de acesso, trânsito e retirada do material pelo Município de Coronel Xavier Chaves/MG**, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo.

1.2. A área objeto deste contrato corresponde ao imóvel localizado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Endereço/localização: _____

Matrícula: _____

Área/perímetro objeto da cessão: _____

Coordenadas geográficas: _____

1.3. O cascalho extraído será utilizado exclusivamente em serviços e obras de interesse público e social do Município, especialmente na manutenção, conservação, regularização, revestimento primário, escarificação, patrolamento e cascalhamento de estradas vicinais e caminhos rurais, bem como em obras de infraestrutura urbana e rural, terraplenagem, drenagem, contenções, cabeceiras de pontes, bueiros e demais serviços públicos compatíveis.

1.4. O CREDENCIADO atuará exclusivamente como cedente do direito de acesso, exploração temporária e retirada do recurso mineral da área, não sendo considerado fornecedor de cascalho, prestador de serviço de mineração, empreiteiro ou responsável pela execução material da extração.

1.5. As operações físicas de limpeza, decapeamento, desmonte, escavação, carregamento, transporte, espalhamento, compactação e aplicação do material serão realizadas diretamente pelo MUNICÍPIO, por meio de seus servidores, veículos, máquinas e equipamentos próprios ou sob sua responsabilidade operacional, observadas as licenças, autorizações e registros ambientais e minerários aplicáveis.

1.6. A assinatura deste contrato não autoriza, por si só, o início das atividades de extração. A entrada das equipes e máquinas municipais na área dependerá do cumprimento das condições técnicas, ambientais e minerárias previstas no Termo de Referência, inclusive da emissão de Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica e da respectiva Ordem de Autorização de Retirada – OAR.

1.7. O presente contrato não confere ao CREDENCIADO direito à extração de volume mínimo, faturamento mínimo, remuneração fixa mensal, exclusividade ou pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- III – a documentação apresentada pelo CREDENCIADO;
- IV – a Ordem de Autorização de Retirada – OAR;
- V – os Boletins Diários de Transporte de Mineral;
- VI – a Planilha de Controle de Custos de Regularização, quando aplicável;
- VII – os demais documentos e atos administrativos relacionados à execução do objeto.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração pela cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso à área será calculada exclusivamente sobre o volume de cascalho efetivamente extraído, medido e transportado, ao valor unitário de: **R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por metro cúbico (m³).**

3.2. A quantidade estimada para fins de planejamento orçamentário é de até **5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos)**, correspondente ao valor estimado de **R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

3.3. O quantitativo previsto no item anterior constitui mera estimativa, não representando garantia de extração ou pagamento pelo volume total.

3.4. O CREDENCIADO somente fará jus à remuneração correspondente ao volume efetivamente extraído, medido e aprovado pela fiscalização municipal.

3.5. Não haverá pagamento por volume estimado, volume disponível na jazida, reserva mineral existente ou qualquer quantidade que não tenha sido efetivamente retirada e devidamente registrada nos instrumentos de medição.

3.6. Quando houver custos de regularização técnica, ambiental e/ou minerária previamente aprovados pelo MUNICÍPIO e formalmente vinculados à área objeto deste contrato, os valores apurados serão compensados mediante abatimento da remuneração decorrente da extração, até sua integral liquidação, nos termos do Termo de Referência.

3.7. Somente após a compensação integral dos custos de regularização, quando existente, os volumes posteriormente extraídos gerarão pagamento financeiro direto ao CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

3.8. É vedada a inclusão, na compensação, de despesas estranhas à regularização da área objeto deste contrato, tais como benfeitorias particulares, passivos tributários pessoais ou despesas sem relação direta com a jazida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas no Termo de Referência.

4.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – do interesse público e da conveniência administrativa;

II – da manutenção da vantajosidade da contratação;

III – da existência de disponibilidade orçamentária, quando necessária;

IV – da manutenção das condições de habilitação e regularidade do CREDENCIADO;

V – da concordância formal das partes, quando exigível.

4.3. A vigência contratual não assegura ao CREDENCIADO qualquer garantia de convocação, volume mínimo de extração ou remuneração mínima.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

5.1. A convocação do CREDENCIADO observará os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, próprios da contratação paralela e não excludente.

5.2. Cada acionamento da jazida será formalizado mediante Ordem de Autorização de Retirada – OAR, emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes ou autoridade competente.

5.3. A OAR deverá indicar, conforme aplicável:

I – identificação da jazida e do CREDENCIADO;

II – localização da área;

III – volume estimado para o ciclo de retirada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- IV – prazo para execução da retirada;
- V – identificação da equipe municipal responsável;
- VI – acessos autorizados;
- VII – local ou trecho de destinação do material;
- VIII – demais condições técnicas e operacionais necessárias.

5.4. Cada ciclo de convocação corresponderá, em regra, a volume entre **500 m³ (quinhentos metros cúbicos)** e **1.000 m³ (mil metros cúbicos)**, conforme as necessidades da obra, a logística e a capacidade operacional da jazida.

5.5. Após concluído o lote de retirada, o CREDENCIADO será deslocado para a última posição da fila, permitindo a convocação dos demais credenciados, observadas as regras do Edital e do Termo de Referência.

5.6. Formalizada a convocação, o CREDENCIADO deverá franquear o acesso e disponibilizar a área para entrada das máquinas municipais no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. A recusa fundamentada ou impossibilidade temporária devidamente comunicada poderá ensejar a perda do ciclo operacional e o deslocamento do CREDENCIADO para o final da fila, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXTRAÇÃO

6.1. Nenhuma atividade de extração, decapeamento, escavação ou alteração topográfica poderá ser iniciada sem o cumprimento das exigências ambientais e minerárias aplicáveis.

6.2. A entrada das equipes e máquinas municipais ficará condicionada à emissão de Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica, subscrito por profissional legalmente habilitado, e à emissão da respectiva OAR.

6.3. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a vigência contratual a documentação relativa à propriedade, posse ou direito de uso da área, bem como as licenças, autorizações e demais documentos cuja manutenção lhe seja atribuída pelo Edital, Termo de Referência ou legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

6.4. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa afetar a disponibilidade jurídica, ambiental, minerária ou física da área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do CREDENCIADO, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

I – disponibilizar e manter a área e seus acessos em condições adequadas para a operação dos equipamentos municipais;

II – autorizar e garantir o livre acesso e trânsito dos servidores, fiscais, técnicos, caminhões e máquinas do MUNICÍPIO;

III – não criar obstáculos, embaraços ou impedimentos injustificados à entrada e circulação das equipes municipais;

IV – manter atualizada a documentação comprobatória da propriedade, posse legítima ou direito de uso da área;

V – comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer restrição fundiária, judicial, ambiental, minerária ou de terceiros que possa afetar a execução do contrato;

VI – autorizar a realização dos estudos, levantamentos topográficos, sondagens, laudos e demais avaliações técnicas necessárias;

VII – concordar, quando formalmente autorizada a medida, com a compensação dos custos de regularização vinculados à jazida, nos termos do Termo de Referência;

VIII – não exigir volume mínimo de extração, faturamento fixo, exclusividade ou adiantamento;

IX – manter a área acessível e desimpedida durante a vigência contratual;

X – apresentar o documento fiscal, recibo ou RPA correspondente aos valores efetivamente devidos, quando cabível;

XI – permitir e facilitar a fiscalização do contrato;

XII – responder pelos prejuízos, danos, infrações ou sanções decorrentes de informações falsas, omissões, impedimentos conhecidos ou atos ilícitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

XIII – comunicar imediatamente qualquer alteração na titularidade, posse, arrendamento ou outra modificação jurídica que afete a área objeto da cessão;

XIV – cumprir integralmente as normas ambientais, minerárias e de segurança que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar ao CREDENCIADO as informações e orientações necessárias à execução do contrato;

II – emitir a OAR antes de cada ciclo de extração;

III – executar diretamente as operações físicas de limpeza, decapeamento, extração, carregamento e transporte do cascalho, sob sua responsabilidade operacional;

IV – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

V – registrar e controlar o volume efetivamente retirado;

VI – emitir e manter os respectivos Boletins Diários de Transporte de Mineral;

VII – observar os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;

VIII – preservar a integridade do imóvel, especialmente os acessos, estradas internas, cercas, porteiras, colchetes e benfeitorias existentes fora do perímetro efetivamente utilizado;

IX – reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os danos materiais diretamente causados por operação imprudente de suas máquinas ou caminhões, desde que devidamente comprovados;

X – utilizar o cascalho exclusivamente em obras e serviços públicos municipais, sendo vedada sua destinação privada;

XI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa e eventual compensação de custos;

XII – adotar, ao término da exploração, as medidas técnicas e operacionais cabíveis para reconformação preliminar da área e mitigação dos impactos decorrentes da atividade municipal.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DO VOLUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

9.1. A medição será realizada em **metro cúbico (m³)** de cascalho no estado solto, efetivamente carregado, medido e transportado para fora da jazida.

9.2. Toda carga retirada será registrada no **Boletim Diário de Transporte de Mineral**, contendo, no mínimo:

I – data e horário da retirada;

II – placa do veículo;

III – identificação do motorista;

IV – capacidade volumétrica da caçamba;

V – identificação da jazida;

VI – local de destino;

VII – volume efetivamente transportado;

VIII – assinatura do fiscal responsável.

9.3. As cargas parciais serão medidas proporcionalmente ao volume efetivamente transportado.

9.4. A fiscalização poderá utilizar métodos complementares de conferência volumétrica, inclusive cubagem topográfica, pesagem em balança oficial e controle de horímetro das máquinas.

9.5. O fechamento da medição ocorrerá mensalmente, mediante consolidação dos boletins e emissão do respectivo atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado somente em relação ao volume efetivamente medido, aprovado e liquidado pela Administração.

10.2. Após o fechamento mensal da medição, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação fiscal e demais documentos necessários à liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da documentação completa e regular, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.

10.4. A liquidação observará, no mínimo:

I – a medição do volume efetivamente retirado;

II – o atesto técnico do fiscal e do gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

III – a apresentação do documento fiscal, recibo ou RPA, quando cabível;

IV – a comprovação da regularidade exigível;

V – a verificação de eventual saldo de custos de regularização a compensar.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.6. O CREDENCIADO não terá direito a pagamento mínimo, remuneração mensal fixa ou pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor de **R\$ 12,27/m³** permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no Termo de Referência para a apresentação do orçamento estimado ou publicação do Edital.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado mediante requerimento do CREDENCIADO ou de ofício pela Administração, aplicando-se a variação acumulada do **INCC/FGV** ou, na sua ausência, do **IPCA/IBGE**, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo MUNICÍPIO.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade da área, o cumprimento das condições contratuais, as operações autorizadas, os registros de volume, a integridade do imóvel e os demais aspectos relacionados à execução.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO quanto às obrigações que lhe forem atribuídas.

12.4. O CREDENCIADO deverá fornecer aos fiscais todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS AO IMÓVEL

13.1. O MUNICÍPIO responderá pelos danos materiais comprovadamente causados ao imóvel em decorrência direta de operação imprudente de seus servidores, máquinas ou veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

13.2. O CREDENCIADO responderá pelos prejuízos decorrentes de informações falsas, omissões, vícios ocultos intencionalmente não informados, impedimentos jurídicos ou ambientais preexistentes de seu conhecimento e demais atos que lhe sejam imputáveis.

13.3. A apuração de danos será realizada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO CASCALHO

14.1. O cascalho retirado no âmbito deste contrato será destinado exclusivamente às obras, vias públicas e serviços de interesse público do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

14.2. É expressamente vedada a venda, cessão, doação, permuta, transferência ou qualquer forma de destinação privada do material extraído.

14.3. A constatação de desvio de finalidade sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção ou descredenciamento:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda da disponibilidade jurídica da área;

III – perda ou suspensão das condições ambientais ou minerárias necessárias à operação;

IV – criação injustificada de obstáculos ao acesso municipal;

V – prestação de informações falsas ou omissão dolosa de impedimentos;

VI – reincidência injustificada no não atendimento às convocações;

VII – interesse público devidamente fundamentado;

VIII – acordo entre as partes, quando juridicamente admitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

IX – determinação judicial ou administrativa competente.

15.3. O credenciamento e a aplicação de sanções serão precedidos de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.4. Quando a impossibilidade de extração decorrer exclusivamente de falta de demanda pública, alteração do planejamento municipal, caso fortuito ou força maior não imputável ao CREDENCIADO, não haverá cobrança ou obrigação de ressarcimento de eventual saldo de custos de regularização não compensado, nos termos do Termo de Referência.

15.5. A regra prevista no item anterior não se aplica quando a impossibilidade de extração decorrer de informações falsas, vícios ocultos, impedimentos provocados pelo CREDENCIADO ou outros fatos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIADO estará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

16.2. Conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

III – multa diária de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na liberação do acesso à jazida, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente cabível;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

16.3. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado ao erário ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização, gestão e controle da contratação, observados os princípios e bases legais previstos na legislação.

17.3. É vedado às partes utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual, salvo quando houver fundamento legal ou determinação de autoridade competente.

17.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do presente contrato, enquanto perdurar a necessidade legal de proteção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à presente contratação, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Código de Mineração, da Lei Federal nº 6.567/1978, da Lei Federal nº 12.651/2012, da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, das normas da Agência Nacional de Mineração – ANM e demais disposições pertinentes.

18.2. As atividades deverão observar, quando aplicáveis, as normas de segurança e saúde ocupacional pertinentes às atividades de mineração e movimentação de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	499	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	0041	PROG PRESERVAÇÃO E CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.015	MANUT SEC MUN MEIO AMBIENTE E DES ECONOMICO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P JURIDICA
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	427	

19.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inclusão do CREDENCIADO no sistema de credenciamento não assegura contratação compulsória, exclusividade, volume mínimo ou preferência fora dos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

20.2. O presente contrato não transfere ao CREDENCIADO a responsabilidade pelas operações de extração, carregamento ou transporte do cascalho, salvo obrigação expressamente prevista em instrumento posterior e juridicamente cabível.

20.3. Qualquer alteração das condições contratuais deverá observar a legislação aplicável e ser formalizada pelo instrumento adequado.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

Contratado

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: